UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROECAE

EDITAL PROECAE Nº 003/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA EXTRACURRICULAR PARA VINCULAÇÃO AOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS INTEGRADORES

A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil (PROECAE) da Universidade de Gurupi (UnirG), com fundamento nos arts. 43, inciso VII, e 53, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; nos arts. 7º, 8º e 18 da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018; nos arts. 19, inciso VI, 47 e 49, incisos II, III e V, do Estatuto da UnirG; nos arts. 17, inciso VI, 44, incisos II, III e V, 45, incisos IV e V, 148, 149, inciso II, 151 e 156, inciso VI, do Regimento Geral Acadêmico da UnirG; na Resolução CONSUP nº 067/2024 e em suas alterações; e no Edital PROECAE nº 002/2026, e considerando a homologação pelo Conselho Acadêmico Superior – CONSUP (Resolução CONSUP nº 058/2026, de 22 de outubro de 2026 – Ata nº 020/2026), torna pública a abertura do processo de seleção de projetos de extensão universitária extracurricular para vinculação aos Programas Institucionais Integradores, nos termos deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital estabelece as normas para seleção de projetos de extensão universitária extracurricular destinados à vinculação aos Programas Institucionais Integradores selecionados pelo Edital PROECAE nº 002/2026, para execução nos semestres letivos 2027/1 e 2027/2.

1.2. O Anexo IV, publicado juntamente com este Edital, relaciona exclusivamente os Programas Institucionais Integradores selecionados no resultado final do Edital PROECAE nº 002/2026, com seus títulos, códigos de identificação, áreas temáticas principais, objetivos gerais, link de acesso ao diagnóstico da demanda social, coordenadores e número de vagas.

1.2.1. O diagnóstico da demanda social de cada programa será disponibilizado em arquivo PDF, publicado no canal oficial de publicação juntamente com este Edital e acessível pelo link indicado no Anexo IV, contendo exclusivamente o campo 2 do Formulário de Submissão da proposta selecionada no Edital PROECAE nº 002/2026, sem dados pessoais ou documentos comprobatórios. O arquivo integra este Edital para todos os fins e não será alterado durante o processo seletivo.

1.3. Para os fins deste Edital, considera-se projeto de extensão o conjunto de ações processuais, orientadas para atender demandas de caráter educativo, cultural, científico ou tecnológico, com prazo de execução determinado, objetivos expressos e sistemática de avaliação, nos termos do art. 149, inciso II, do Regimento Geral Acadêmico.

1.4. Este Edital destina-se exclusivamente à seleção de projetos de extensão universitária extracurricular, não contemplando propostas destinadas ao cumprimento da carga horária de extensão curricularizada prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

1.5. Somente participarão da seleção os projetos previamente aprovados pelo Conselho de Curso competente e submetidos à PROECAE pelo proponente nos termos das seções 5 e 8.

2. DOS PROGRAMAS E DAS VAGAS

2.1. Cada Programa Institucional Integrador relacionado no Anexo IV disporá de 10 (dez) vagas para projetos, limite máximo de projetos ativos previsto no item 4.4 do Edital PROECAE nº 002/2026.

2.2. Cada proposta indicará um único programa, identificado pelo título e pelo código constantes do Anexo IV, e concorrerá exclusivamente às vagas desse programa.

2.2.1. Os projetos poderão ser propostos por servidores de qualquer curso e vincular-se a programa de qualquer área temática, desde que demonstrem contribuição para o seu objetivo geral, com abordagem multidisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar, nos termos da Política Nacional de Extensão Universitária, de modo a promover a integração entre cursos e áreas do conhecimento, o que será considerado no critério II do item 6.7.

2.2.2. Os projetos poderão vincular-se a programa coordenado em campus diverso daquele de lotação do proponente, inclusive os projetos de proponentes lotados no Campus de Paraíso do Tocantins a programas coordenados no Campus de Gurupi, e vice-versa, podendo as ações ser executadas no município de lotação do proponente, desde que compatíveis com o objetivo geral e a demanda social do programa. A proposta deverá demonstrar condições de execução com os meios institucionais disponíveis, considerando que este Edital não dispõe de dotação orçamentária (item 15.6) e não assegura transporte, diárias ou outro custeio para deslocamentos entre campi ou municípios, o que será considerado no critério IV do item 6.7. A participação do coordenador do projeto nas reuniões de articulação do programa poderá ocorrer de forma remota.

2.2.3. Cada proposta indicará ao menos 1 (um) dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas com o qual se relaciona, para fins de sistematização e divulgação institucional, sem atribuição de pontuação. A ausência da indicação constitui falha sanável, nos termos do item 5.10.

2.3. A classificação será realizada separadamente para cada programa, nos termos do item 6.10, não havendo remanejamento de propostas ou de vagas entre programas.

2.4. Os programas deverão buscar a integração entre diferentes cursos ou áreas do conhecimento, preferencialmente com a vinculação de projetos provenientes de, no mínimo, 2 (dois) cursos de graduação, nos termos do item 4.3 do Edital PROECAE nº 002/2026. Essa preferência não constitui requisito de inscrição nem causa de eliminação, sendo considerada exclusivamente na forma do item 6.11, inciso III.

2.4.1. Nos campi em que houver oferta de apenas um curso de graduação, a integração poderá ocorrer entre diferentes áreas ou campos do conhecimento relacionados à formação acadêmica e às demandas sociais atendidas.

2.5. As vagas não preenchidas poderão ser ocupadas na forma do item 8.6 ou da seção 14. A existência de vagas não implica obrigatoriedade de seu preenchimento.

3. DAS DIRETRIZES DAS AÇÕES

3.1. Os projetos deverão observar as diretrizes da extensão universitária previstas na Política Nacional de Extensão Universitária – interação dialógica; interdisciplinaridade e interprofissionalidade; indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão; impacto na formação do estudante; e impacto e transformação social –, em consonância com o objetivo geral do programa ao qual pretendem vincular-se.

3.2. As ações dos projetos deverão envolver diretamente a comunidade externa e contar com a participação de estudantes em seu planejamento e execução, nos termos do art. 7º da Resolução CNE/CES nº 7/2018.

3.2.1. O projeto deverá prever atividades contínuas e periódicas com a comunidade externa, distribuídas ao longo de cada semestre letivo de vigência, conforme o cronograma da proposta, preferencialmente junto ao mesmo público ou território, de modo a demonstrar o impacto das ações na comunidade atendida em relação à situação inicial descrita na proposta.

3.2.2. A inobservância do item 3.2.1 durante a execução, sem justificativa aceita pela PROECAE, inclusive nas hipóteses do item 9.8, caracteriza descumprimento, nos termos do item 9.7.

3.3. O projeto poderá compreender, como ações integrantes, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços, desde que articulados a seus objetivos, nos termos do art. 8º da Resolução CNE/CES nº 7/2018 e do art. 150 do Regimento Geral Acadêmico.

3.4. As ações dos projetos poderão ser desenvolvidas nas modalidades presencial, remota ou híbrida, inclusive por meio de rádio, plataformas digitais ou podcast, observado o seguinte:

I – a ação remota ou híbrida deverá ter público externo definido e assegurar interação direta com ele, por meio de participação ao vivo, envio de perguntas ou demandas, encontros síncronos, atividades com devolutiva ou outra forma de diálogo com a comunidade;

II – a ação deverá contar com a participação de estudantes em sua elaboração e execução, nos termos do item 3.2;

III – o registro da ação deverá conter evidências da interação, nos termos do item 12.3.

3.4.1. Não constituem ação de extensão, para os fins deste Edital, a mera produção ou divulgação de conteúdos sem interação com a comunidade externa, tais como publicações, vídeos, programas de rádio ou podcasts de caráter exclusivamente informativo, sem prejuízo de sua utilização para divulgação das ações e dos resultados do projeto.

3.5. A proposta indicará os conteúdos e os componentes curriculares relacionados às ações do projeto, como forma de articulação com o ensino, sem que essa indicação implique o cômputo das atividades como carga horária de componente curricular, observado o item 3.7.

3.6. A articulação com a pesquisa é facultativa. Quando houver, a proposta indicará o grupo ou a linha de pesquisa da UnirG relacionados e a produção acadêmica prevista.

3.7. É vedada a contabilização de atividades acadêmicas já realizadas para cumprimento de estágio obrigatório, extensão curricularizada ou outros componentes curriculares como atividades de extensão extracurricular, quando não houver atuação extensionista adicional, efetivamente desenvolvida e devidamente identificada.

3.7.1. É igualmente vedada a duplicidade indevida de registros de atividades, atendimentos, beneficiários, resultados e carga horária entre diferentes programas, projetos ou componentes curriculares.

3.7.2. A realização de atividades extensionistas em espaços utilizados para estágios, aulas práticas ou atendimentos institucionais, inclusive clínicas-escola, núcleos de prática e centros de aplicação, será permitida, desde que as ações de extensão extracurricular sejam claramente identificadas e diferenciadas das atividades curriculares regulares, observadas as normas acadêmicas aplicáveis.

3.7.3. Para evitar sobreposição entre a extensão extracurricular e a extensão curricularizada, é vedado:

I – realizar ações do projeto que coincidam, no horário ou nas atividades, com as de componente curricular com carga horária de extensão, inclusive daqueles ministrados pelo coordenador do projeto, admitido o atendimento do mesmo público por ações distintas e claramente identificadas, nos termos do item 3.7.2;

II – computar a mesma atividade, registro, evidência ou carga horária, do docente ou do estudante, simultaneamente no projeto e em componente curricular;

III – certificar no projeto horas cumpridas pelo estudante para a integralização da extensão curricularizada.

3.8. É vedado ao projeto:

I – vincular-se a mais de um Programa Institucional Integrador;

II – ser executado no âmbito de outro programa ou projeto de extensão em execução;

III – reproduzir, quanto às ações e ao público atendido, programa institucional permanente em execução ou projeto a ele vinculado.

3.8.1. É permitida a cooperação entre projetos, programas e outras iniciativas institucionais na realização de ações conjuntas, desde que cada ação seja registrada por um único projeto, identificados os demais participantes, vedada a contabilização em duplicidade de ações, público atendido, estudantes, resultados ou carga horária, nos termos do item 3.7.1.

3.8.2. A realização de ações conjuntas entre projetos do mesmo programa ou de ações individuais será definida na reunião de articulação prevista no item 9.1.1 do Edital PROECAE nº 002/2026, devendo todas as ações, em qualquer caso, orientar-se ao atendimento da demanda social do programa.

3.8.3. Nas ações realizadas por mais de um projeto no mesmo evento, local ou público:

I – quando cada projeto desenvolver atividade ou serviço próprio, ainda que simultaneamente e para o mesmo público, cada um registrará a sua atividade como ação própria, com a carga horária de seus estudantes e a lista de frequência ou o quantitativo das pessoas por ele atendidas;

II – quando a atividade for executada em conjunto, de forma indivisível, será registrada por um único projeto, nos termos do item 3.8.1, que manterá a lista única do público externo, e os demais projetos a mencionarão em seus relatórios, sem computar o público atendido;

III – em qualquer caso, a carga horária de cada estudante será registrada e certificada exclusivamente pelo projeto ao qual está vinculado, nos termos do item 4.4.2, e a lista de frequência dos estudantes identificará o projeto de vínculo de cada participante;

IV – é vedado o registro da mesma carga horária do estudante, no mesmo período, em mais de um projeto ou atividade.

3.9. A existência de parceria institucional formal não constituirá requisito para a submissão, sem prejuízo das autorizações necessárias à execução de atividades que dependam da participação de instituições externas. Quando a proposta indicar parceria já existente ou prevista, a execução das ações que dela dependam observará as normas institucionais da UnirG, cabendo a formalização, quando necessária, nos termos do item 9.3.1. A seleção não

assegura a formalização da parceria, e sua existência não constitui critério autônomo de pontuação nem dispensa a verificação de sua regularidade e vigência durante a execução.

4. DOS PROPONENTES E DAS EQUIPES

4.1. Poderão apresentar propostas e coordenar projetos:

I – docentes efetivos da UnirG;

II – docentes contratados por prazo determinado cujo contrato vigente tenha termo final posterior ao último dia do semestre letivo 2027/2;

III – servidores técnico-administrativos de nível superior do quadro permanente da UnirG;

IV – servidores técnico-administrativos de nível superior contratados por prazo determinado cujo contrato vigente tenha termo final posterior ao último dia do semestre letivo 2027/2;

V – servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, com formação em nível superior.

4.1.1. A condição relativa ao termo final do contrato, prevista nos incisos II e IV do item 4.1, será informada pelo proponente no Formulário de Submissão, sob sua responsabilidade, e verificada pela PROECAE na conferência das inscrições, mediante consulta aos registros funcionais mantidos pelo setor competente da UnirG, sem exigência de documento comprobatório.

4.1.2. O servidor técnico-administrativo deverá apresentar, na submissão, autorização formal do responsável pelo departamento ao qual está vinculado, com indicação da carga horária semanal destinada à coordenação do projeto e de sua compatibilidade com as atribuições do cargo ou da função. Quando o próprio servidor for o responsável pelo departamento, a autorização será emitida por seu superior hierárquico imediato.

4.1.3. A extinção do vínculo do coordenador com a UnirG, por qualquer motivo, inclusive término ou rescisão do contrato ou exoneração do cargo em comissão, implicará seu desligamento automático da coordenação e da equipe do projeto, na data da extinção do vínculo, independentemente de notificação ou de ato específico, cessando a partir dessa data a atribuição de carga horária e as responsabilidades pela execução das ações.

4.1.3.1. O desligamento previsto no item 4.1.3 não dispensa a entrega dos registros e das informações relativos ao período de efetivo exercício, nem implica o encerramento automático do projeto, aplicando-se o disposto no item 9.5.

4.1.3.2. Quando a extinção do vínculo for previamente conhecida, o coordenador comunicará o fato à PROECAE e ao coordenador do programa, com a maior antecedência possível, disponibilizando os registros e as informações necessários à continuidade do projeto.

4.1.3.3. A seleção e a vinculação do projeto não geram direito à prorrogação ou à renovação de contrato, à manutenção de cargo em comissão ou à permanência na coordenação após a extinção do vínculo. A existência ou a execução de projeto de extensão não constitui motivo, justificativa ou critério para contratação, prorrogação, renovação ou recondução de servidor, nem para nomeação ou manutenção em cargo em comissão.

4.1.3.4. Retornando o servidor ao quadro da UnirG antes da designação de substituto ou do encerramento do projeto, poderá reassumir a coordenação, mediante solicitação à PROECAE, observados os requisitos do item 4.1 e a deliberação prevista no item 8.1 quanto à carga horária.

4.1.4. A participação no projeto não altera a natureza, a jornada, a remuneração ou as atribuições do vínculo do servidor, nem gera direito ou obrigação perante a UnirG distintos dos decorrentes de seu cargo, função ou contrato.

4.1.5. A regularidade do vínculo, a compatibilidade funcional e a autorização da chefia são de responsabilidade do servidor e das respectivas instâncias de gestão de pessoas e chefias, cabendo à PROECAE apenas a verificação das condições de participação previstas neste Edital.

4.1.6. Aplicam-se aos servidores referidos no item 4.1, inciso V, as disposições deste Edital relativas aos servidores técnico-administrativos, inclusive os itens 4.1.2, 5.1, inciso III, alínea “c”, 5.7, 8.2, 9.5.4 e 11.2.

4.2. Cada proponente poderá submeter uma única proposta e coordenar um único projeto selecionado por este Edital.

4.3. O coordenador de Programa Institucional Integrador não poderá coordenar nem integrar formalmente equipe de projeto vinculado aos programas, nos termos do item 3.4 do Edital PROECAE nº 002/2026.

4.4. A equipe do projeto será composta exclusivamente pelo coordenador e por estudantes de graduação ou de pós-graduação da UnirG regularmente matriculados.

4.4.1. A proposta deverá prever a participação de estudantes da UnirG no planejamento e na execução das ações, nos termos do item 3.2, sem número mínimo por projeto.

4.4.2. A identificação nominal dos estudantes não será exigida na inscrição e será informada pelo coordenador à PROECAE, pelo SEI, até 15 (quinze) dias após o início do semestre letivo 2027/1, para fins de registro e certificação, assim como suas alterações posteriores.

4.4.3. A seleção dos estudantes será realizada pelo coordenador do projeto, a seu critério, sendo facultada a publicação de chamada ou edital próprio, observados critérios previamente divulgados aos estudantes dos cursos envolvidos. A participação estudantil será voluntária, ressalvada a eventual concessão de bolsas nos termos do item 15.6.5.

4.4.4. Ligas acadêmicas e demais organizações estudantis poderão participar das ações dos projetos, não podendo figurar como proponentes.

4.4.5. O estudante poderá integrar mais de um projeto, desde que as atividades não coincidam no horário e a carga horária seja registrada separadamente em cada projeto, vedada a duplicidade.

4.5. Não poderá apresentar proposta o servidor que, na data-limite de submissão das propostas, possua pendência com a PROECAE relativa a ação de extensão, conforme os registros da PROECAE, considerando-se pendência:

I – relatório parcial ou final com prazo de entrega vencido, observado o art. 20, § 3º, da Resolução CONSUP nº 067/2024;

II – ausência injustificada em Mostra de Extensão ou a não submissão de trabalho a ela, quando obrigatórias pelo edital ou ato que aprovou a ação;

III – impedimento decorrente de descumprimento reconhecido em decisão definitiva em edital anterior da PROECAE, enquanto a pendência não for regularizada.

4.5.1. A verificação será realizada na conferência das inscrições, e a constatação da pendência implicará a não homologação da inscrição, assegurado o recurso previsto no item 7.3, inciso I.

4.5.2. Não constituem impedimento o atraso decorrente de ato ou omissão da Administração nem a pendência afastada pela comprovação da entrega tempestiva do relatório ou de que a ausência foi justificada, inclusive em grau de recurso.

4.6. O servidor que atue na conferência das inscrições ou no acompanhamento dos projetos poderá apresentar proposta, ficando impedido de atuar em qualquer etapa do processo seletivo e do acompanhamento relativos à própria proposta, que serão conduzidas por outro servidor designado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil.

4.6.1. Não poderá apresentar proposta o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil, em razão de suas atribuições no processo seletivo e no acompanhamento dos projetos. O(A) servidor(a) responsável pela coordenação de extensão da PROECAE poderá apresentar proposta, aplicando-se o impedimento previsto no item 4.6.

4.6.2. Não poderá coordenar projeto o representante docente do Comitê de Extensão Universitária ou de sua Comissão Provisória, nos termos dos atos normativos que os regem.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A submissão das propostas observará o seguinte procedimento:

I – o proponente apresentará a proposta, no Formulário de Submissão (Anexo I), ao Conselho de Curso competente, nos termos dos itens 8.1 e 8.2;

II – o Conselho de Curso deliberará sobre a proposta, nos termos da seção 8, e fornecerá ao proponente o extrato da ata ou a decisão correspondente;

III – o proponente submeterá à PROECAE, exclusivamente pelo Sistema Educacional Integrado (SEI), até a data-limite prevista no Anexo II, o projeto aprovado, em arquivo único, em formato PDF, contendo, na seguinte ordem:

a) Formulário de Submissão (Anexo I);

b) extrato da ata ou decisão do Conselho de Curso que aprovou o projeto e, quando o proponente for docente, a atribuição de carga horária;

c) autorização prevista no item 4.1.2, quando o proponente for servidor técnico-administrativo.

5.1.1. São obrigatórios os documentos das alíneas “a”, “b” e, quando for o caso, “c” do item 5.1, inciso III.

5.1.2. Compete ao proponente a elaboração da proposta e a veracidade de seu conteúdo, a obtenção do extrato da deliberação do Conselho de Curso, a submissão no SEI, o acompanhamento das publicações e das comunicações, o atendimento às solicitações de saneamento e a interposição de recursos. Compete ao Conselho de Curso a deliberação tempestiva e o fornecimento do extrato ao proponente. Compete à PROECAE a conferência, o saneamento, as comunicações e os demais atos previstos neste Edital.

5.1.3. Não serão recebidos projetos sem deliberação favorável do Conselho de Curso até a data-limite nem projetos submetidos após a data-limite prevista no Anexo II.

5.2. Todas as etapas administrativas do processo seletivo tramitarão pelo SEI, incluindo inscrições, conferência documental, saneamento, avaliações, esclarecimentos, impugnações, recursos e registro das decisões.

5.3. As publicações oficiais do Edital, de suas retificações, dos esclarecimentos de interesse geral, da homologação das inscrições, dos resultados e das convocações serão realizadas na página institucional da PROECAE, no sítio eletrônico da UnirG (https://www.unirg.edu.br/proecae), com registro correspondente no SEI. As comunicações individuais aos proponentes serão realizadas pelo SEI, com registro da data de disponibilização, podendo ser acompanhadas de aviso automático por e-mail, de caráter complementar.

5.4. O recebimento será confirmado por protocolo eletrônico no SEI, sem que essa confirmação implique homologação da inscrição. As comunicações individuais serão dirigidas ao proponente pelo SEI, com ciência à presidência do Conselho de Curso que deliberou sobre o projeto.

5.5. Os prazos deste Edital encerram-se às 23h59 (horário de Brasília) do último dia, considerado o registro de envio no SEI.

5.6. O Formulário de Submissão terá até 4 (quatro) páginas e será preenchido no modelo disponibilizado pela PROECAE, sem alteração de sua formatação, não computados os documentos do item 5.1, inciso III, alíneas “b” e “c”. O conteúdo que exceder esse limite não será considerado na avaliação.

5.7. O Formulário de Submissão indicará o programa pretendido e o curso de graduação de enquadramento do coordenador docente ou, quando o proponente for servidor técnico-administrativo, o curso de graduação com o qual o projeto tenha maior relação, para os fins da seção 8.

5.8. Não serão exigidos na inscrição a identificação nominal dos estudantes, parcerias formalmente constituídas, planos de ensino, projetos de pesquisa ou orçamento.

5.9. A conferência das inscrições poderá ser realizada à medida que as propostas forem recebidas. As comunicações de saneamento serão expedidas a todos os proponentes na mesma data, prevista no Anexo II.

5.10. Durante a conferência das inscrições, constatado erro material ou falha formal ou documental sanável, a PROECAE solicitará ao proponente a respectiva correção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à disponibilização da comunicação no SEI.

5.10.1. O saneamento não permitirá a substituição da proposta, a alteração de seus objetivos ou a inclusão de informações destinadas a modificar sua avaliação de mérito, ressalvada a correção estritamente formal de documentos apresentados no prazo de inscrição, sem alteração de seu conteúdo substancial.

5.10.2. Consideram-se sanáveis os erros materiais de identificação, as falhas formais de documentos apresentados no prazo, a ausência da autorização prevista no item 4.1.2, a ausência do extrato previsto no item 5.1, inciso III, alínea “b”, desde que a deliberação favorável tenha ocorrido até a data-limite de submissão e a omissão ou o erro material na indicação do código do programa ou do curso previsto no item 5.7, desde que identificáveis pelo conteúdo da proposta, vedada a substituição do programa indicado. Não são sanáveis a submissão fora do prazo, a ausência de deliberação favorável do Conselho de Curso até a data-limite e a ausência integral do Formulário de Submissão.

5.10.3. A possibilidade de saneamento observará critérios uniformes para todos os proponentes, com registro das providências adotadas.

5.10.4. Não atendida a solicitação no prazo, a proposta será analisada com base nos elementos disponíveis, quando suficientes, ou terá sua inscrição não homologada, quando a falha impedir a verificação dos requisitos de inscrição ou a avaliação da proposta.

5.11. O processo seletivo compreenderá duas etapas:

I – conferência e homologação das inscrições, de caráter eliminatório, destinada à verificação dos requisitos de participação, das pendências e dos documentos obrigatórios;

II – avaliação de mérito, de caráter eliminatório e classificatório, restrita às propostas cuja conferência não identifique pendência ou que tenham sido homologadas, nos termos do item 6.4, observada a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos prevista no item 6.9.

6. DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A avaliação das propostas será realizada por Comissão de Avaliação designada por ato do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil, nos termos do art. 45, inciso IV, do Regimento Geral Acadêmico, composta por docentes efetivos da UnirG em número suficiente para o cumprimento do disposto nos itens 6.3 e 7.6.

6.1.1. Constituído o Comitê de Extensão Universitária ou sua Comissão Provisória, a Comissão de Avaliação será composta, preferencialmente, por seus membros docentes, não podendo integrá-la o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil.

6.1.2. Os coordenadores dos Programas Institucionais Integradores não poderão integrar a Comissão de Avaliação nem manifestar-se nos recursos previstos neste Edital.

6.1.3. Os membros da Comissão não poderão apresentar propostas a este Edital. Havendo impedimento ou insuficiência de membros, o(a) Pró-Reitor(a) designará membros suplentes.

6.1.4. A PROECAE emitirá declaração de participação aos membros da Comissão de Avaliação que tenham efetivamente atuado no processo seletivo, com indicação das atividades desempenhadas.

6.1.5. A Comissão de Avaliação atua exclusivamente no processo seletivo. A apreciação técnica durante a execução dos projetos cabe à instância prevista no item 12.4, e as decisões, à PROECAE ou ao(à) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil.

6.2. A avaliação deverá considerar prioritariamente a qualidade, a relevância social e a viabilidade da proposta, observados os critérios e as pontuações estabelecidos neste Edital.

6.3. Cada proposta será avaliada por 2 (dois) membros da Comissão, de forma individual e independente, com atribuição de pontuação a cada critério da matriz do item 6.7, acompanhada de fundamentação sintética, em formulário padronizado de avaliação.

6.4. A avaliação de mérito das propostas cuja conferência não identifique pendência poderá ter início antes da homologação das inscrições, conforme o Anexo II. As propostas saneadas e as homologadas em grau de recurso serão avaliadas após a respectiva decisão.

6.5. A pontuação da proposta corresponderá à média aritmética das pontuações totais atribuídas pelos avaliadores, calculada com duas casas decimais, aplicando-se a mesma regra à pontuação de cada critério, inclusive para fins do item 6.11.

6.5.1. Quando a diferença entre as pontuações atribuídas pelos avaliadores for superior a 20 (vinte) pontos, ou quando uma delas atingir a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos e a outra não, ou quando um avaliador atribuir pontuação zero ao critério I ou II e o outro não, será

realizado reexame fundamentado das avaliações. Cada avaliador poderá manter ou revisar sua pontuação, mediante justificativa, sem obrigatoriedade de convergência.

6.5.2. Concluído o reexame, aplicar-se-á o disposto no item 6.5 às pontuações resultantes, registrando-se as divergências remanescentes e as respectivas fundamentações.

6.5.3. As pontuações serão consolidadas pela Comissão, com registro no SEI, cabendo à PROECAE a publicação do resultado preliminar.

6.6. Está impedido de avaliar a proposta, ou de manifestar-se em recurso a ela relativo, o membro da Comissão que:

I – seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do proponente;

II – tenha interesse direto ou indireto na proposta, inclusive por integrar a equipe do projeto;

III – mantenha com o proponente relação pessoal que possa comprometer a imparcialidade da avaliação.

6.6.1. O membro impedido comunicará o fato à PROECAE, que redistribuirá a proposta.

6.7. A avaliação será realizada em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme a matriz:

Critério	Pontuação máxima
I – Atendimento à demanda social do programa	25
II – Articulação com o objetivo geral do programa	20
III – Formação estudantil e articulação com o ensino e a pesquisa	20
IV – Metodologia, interação com a comunidade e viabilidade	20
V – Resultados esperados e avaliação das ações	15
TOTAL	**100**

6.7.1. A pontuação observará as rubricas e orientações do Anexo III. Será atribuída pontuação em número inteiro, conforme os níveis e as faixas estabelecidos, acompanhada de fundamentação sintética.

6.8. A demanda social é a definida pelo Programa Institucional Integrador indicado, conforme o diagnóstico disponibilizado nos termos do item 1.2.1 e indicado no Anexo IV, não sendo exigidos novo diagnóstico nem documentos comprobatórios. A proposta descreverá o público externo e o território a serem atendidos e o modo como as ações do projeto contribuirão para o atendimento dessa demanda.

6.9. Serão consideradas aptas as propostas com pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos. A aptidão não assegura seleção.

6.9.1. Será eliminada, ainda que atinja a pontuação prevista no item 6.9, a proposta que obtiver pontuação média zero no critério I ou no critério II do item 6.7, apurada nos termos do item 6.5.

6.10. A classificação será realizada separadamente para cada programa, em ordem decrescente de pontuação, sendo selecionadas as propostas aptas até o limite de vagas do programa previsto no Anexo IV. As demais propostas aptas comporão o cadastro de reserva

do respectivo programa, válido durante a vigência dos programas, para os fins do item 8.6 e da seção 14.

6.11. Em caso de empate que afete a classificação, prevalecerão, sucessivamente:

I – a maior pontuação no critério I (atendimento à demanda social do programa);

II – a maior pontuação no critério II (articulação com o objetivo geral do programa);

III – a proposta cujo curso, indicado nos termos do item 5.7, não seja o de nenhuma proposta já selecionada no mesmo programa com pontuação superior à das propostas empatadas, critério aplicável apenas quando somente parte das propostas empatadas atender a essa condição;

IV – sorteio público, com data, horário e local previamente divulgados no canal oficial de publicação, e registro em ata.

6.12. Constatada pela Comissão, em decisão fundamentada, a identidade substancial de ações e de público entre propostas destinadas ao mesmo programa, somente a de maior pontuação poderá ser selecionada, aplicando-se, em caso de igualdade de pontuação, os critérios de desempate do item 6.11.

6.12.1. As demais propostas permanecerão no cadastro de reserva e somente poderão ser convocadas na hipótese de não vinculação ou de encerramento antecipado do projeto selecionado, vedada a vinculação simultânea de projetos substancialmente idênticos ao mesmo programa.

6.13. Não haverá preenchimento obrigatório de todas as vagas se não existirem propostas aptas. A avaliação deverá apresentar pontuação e fundamentação sintética.

7. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1. A homologação das inscrições, o resultado preliminar com as respectivas pontuações e o resultado final serão publicados no canal oficial de publicação (item 5.3), segundo o cronograma do Anexo II.

7.2. A homologação das inscrições será realizada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil, com base na conferência da PROECAE.

7.3. Caberá recurso, pelo proponente, contra:

I – a não homologação da inscrição;

II – o resultado preliminar.

7.4. O recurso será interposto pelo proponente, pelo SEI, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à publicação do ato recorrido no canal oficial de publicação, com exposição fundamentada das razões.

7.4.1. É vedada, em grau de recurso, a alteração da proposta ou a apresentação de documentos ou informações destinados a complementá-la ou a modificar sua avaliação de mérito, admitida a apresentação de documento destinado exclusivamente a demonstrar erro material ou administrativo na conferência, na homologação ou no cálculo da pontuação.

7.5. O recurso previsto no item 7.3, inciso I, terá natureza de pedido de reconsideração e será decidido pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil, com base na análise da equipe responsável pela conferência das inscrições, antes da publicação do resultado preliminar, assegurada a avaliação da proposta cuja inscrição for homologada em

grau de recurso. Mantida a decisão, o interessado poderá requerer o encaminhamento ao CONSUP, nos termos do art. 25, parágrafo único, do Regulamento Interno do Comitê de Extensão Universitária, sem suspensão do cronograma.

7.6. O recurso previsto no item 7.3, inciso II, será recebido pela PROECAE e encaminhado a membro da Comissão que não tenha avaliado a proposta recorrida, para manifestação técnica fundamentada, cabendo a decisão ao(à) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil, observados os impedimentos do item 6.6.

7.7. As decisões serão fundamentadas e comunicadas ao recorrente pelo SEI. O resultado final será publicado após a decisão dos recursos, conforme o cronograma do Anexo II.

7.8. O disposto nesta seção não afasta o direito de petição nem as demais vias previstas nas normas institucionais aplicáveis.

7.9. A Comissão consolidará o resultado preliminar e, após a decisão dos recursos, a classificação final, com registro no SEI.

7.10. Compete à PROECAE coordenar administrativamente o procedimento seletivo e verificar sua regularidade formal, compreendendo a observância dos prazos, das publicações, dos impedimentos e dos registros previstos neste Edital, sem reexame do mérito das avaliações. Constatada irregularidade formal sanável, a PROECAE restituirá o processo à Comissão, para as providências cabíveis.

7.11. Verificada a regularidade do procedimento seletivo, caberá ao(à) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil aprovar o resultado final e encaminhá-lo à Reitoria, para aprovação, nos termos do art. 45, inciso V, do Regimento Geral Acadêmico, determinando sua publicação no canal oficial da PROECAE após essa aprovação.

7.12. O resultado final indicará, por programa, as propostas selecionadas e o cadastro de reserva e produzirá efeitos a partir de sua publicação, após a aprovação de que trata o item 7.11.

7.12.1. A aprovação do resultado final não dispensa as autorizações e formalizações institucionais necessárias à execução dos projetos, especialmente quanto à atribuição de carga horária docente.

8. DA APROVAÇÃO PELO CONSELHO DE CURSO E DA VINCULAÇÃO

8.1. A proposta de docente será previamente apreciada pelo Conselho de Curso de enquadramento do proponente, que deliberará sobre o projeto e sobre a autorização da carga horária de 2 (duas) horas semanais ao seu coordenador, prevista no item 11.1, nos termos do art. 19, inciso VI, do Estatuto e dos arts. 17, inciso VI, e 156, inciso VI, do Regimento Geral Acadêmico.

8.2. A proposta de servidor técnico-administrativo será previamente apreciada pelo Conselho do curso indicado nos termos do item 5.7, que deliberará exclusivamente sobre o projeto, aplicando-se à carga horária o disposto no item 11.2.

8.3. A aprovação pelo Conselho de Curso constitui requisito de inscrição, não assegura a seleção e não vincula a avaliação de mérito.

8.4. Os projetos selecionados no resultado final serão vinculados aos respectivos programas a partir do primeiro dia do semestre letivo 2027/1, data de início da vigência dos programas prevista no item 5.1 do Edital PROECAE nº 002/2026, cabendo à PROECAE comunicar a relação dos projetos vinculados aos coordenadores dos programas, para os fins do item 4.4.5

daquele Edital. A PROECAE comunicará também ao Conselho de Curso de enquadramento do coordenador docente de cada programa o número de projetos vinculados, para verificação da carga horária disponível do docente e deliberação sobre sua atribuição, nos termos dos itens 6.5.1, 10.1 e 10.1.1 daquele Edital, condicionada a atribuição à aprovação da Resolução CONSUP referida no item 10.1 daquele Edital.

8.5. A atribuição de carga horária ao coordenador docente dependerá da deliberação favorável prevista no item 8.1, da seleção do projeto e da formalização pelas instâncias institucionais competentes, sendo a atividade registrada no Plano Individual de Trabalho do docente.

8.6. Não sendo possível a vinculação de projeto selecionado, ou havendo seu encerramento antecipado, a PROECAE poderá convocar, por ato do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil, o projeto seguinte do cadastro de reserva do mesmo programa, já aprovado pelo respectivo Conselho de Curso.

9. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

9.1. A vigência dos projetos coincidirá com a dos Programas Institucionais Integradores, prevista no item 5.1 do Edital PROECAE nº 002/2026, compreendendo o período entre o primeiro dia do semestre letivo 2027/1 e o último dia do semestre letivo 2027/2, conforme o Calendário Acadêmico oficial da UnirG.

9.1.1. A vigência do projeto não ultrapassará a do programa ao qual esteja vinculado, e a execução das ações observará o Calendário Acadêmico oficial da UnirG.

9.1.2. Os projetos convocados nos termos do item 8.6 ou selecionados na forma da seção 14 terão vigência a partir do ato de convocação ou de vinculação, observado o termo final previsto no item 9.1.

9.1.3. Encerrada a vigência, a continuidade do projeto dependerá da submissão de nova proposta aos editais publicados pela PROECAE, observados os critérios e procedimentos de cada chamada, sem renovação ou prorrogação automática.

9.2. As ações executadas antes do início da vigência do projeto não serão consideradas para os fins deste Edital.

9.3. Alterações substanciais nos objetivos, no público atendido ou na natureza das ações deverão ser previamente submetidas à apreciação da PROECAE, ouvido o coordenador do programa. Ajustes que não descaracterizem a proposta aprovada, inclusive os destinados a ampliar ou aprimorar os benefícios à comunidade atendida após a constituição do programa, e os acordados na reunião de articulação prevista no item 9.1.1 do Edital PROECAE nº 002/2026 para adequar as ações ao atendimento da demanda social do programa, poderão ser realizados pelo coordenador do projeto, com ciência do coordenador do programa e registro no relatório semestral.

9.3.1. A formalização de parceria com instituição externa durante a execução do projeto dependerá da prévia verificação e do cumprimento das normas institucionais da UnirG, e o respectivo instrumento será celebrado pela instância competente da UnirG ou de sua mantenedora, nos termos das normas institucionais vigentes ou que vierem a ser editadas, vedada sua celebração diretamente pelo coordenador. Formalizada a parceria, poderão ser realizados os ajustes necessários à sua execução, desde que a parceria e os ajustes promovam a interação dialógica entre a Universidade e a sociedade, como via de mão dupla

de transformação social, integração e troca de saberes, observado o disposto no item 9.3 quanto às alterações substanciais.

9.4. O afastamento, a licença, a renúncia, a extinção do vínculo ou outra situação que impossibilite o exercício da coordenação não implicará, por si só, o encerramento do projeto.

9.4.1. O coordenador que solicitar voluntariamente seu desligamento da função deverá comunicar formalmente a decisão à PROECAE e ao coordenador do programa, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, disponibilizando os registros e as informações necessários à continuidade do projeto.

9.4.2. As licenças e os afastamentos legalmente assegurados observarão os procedimentos próprios de concessão e não caracterizarão, por si só, descumprimento das atribuições de coordenação.

9.5. A substituição temporária ou definitiva do coordenador do projeto será conduzida pela PROECAE e formalizada por ato do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil, observados os requisitos de elegibilidade deste Edital e as normas institucionais aplicáveis.

9.5.1. A substituição temporária aplica-se aos afastamentos e às licenças, e a definitiva, ao desligamento voluntário, à extinção do vínculo e às hipóteses do item 9.7.

9.5.2. Na condução da substituição, a PROECAE considerará a indicação do coordenador do projeto, quando houver, e consultará servidores que atendam aos requisitos dos itens 4.1 a 4.3, mediante consulta simplificada. Havendo mais de um interessado, a escolha será fundamentada, ouvido o coordenador do programa.

9.5.3. O substituto contratado deverá possuir contrato vigente com termo final posterior ao último dia do semestre letivo 2027/2.

9.5.4. O substituto assumirá a coordenação a partir da designação. A atribuição de carga horária ao substituto docente dependerá de deliberação do respectivo Conselho de Curso de enquadramento, nos termos do item 8.1, e da formalização pelas instâncias institucionais competentes; ao substituto servidor técnico-administrativo aplicam-se os itens 4.1.2 e 11.2.

9.5.5. Até a designação do substituto, as ações do projeto ficarão suspensas, preservados os registros já realizados. Não sendo designado substituto no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do desligamento ou do início do afastamento, aplica-se o disposto no item 9.6. O prazo de 30 (trinta) dias não corre durante o recesso acadêmico entre os semestres letivos.

9.5.6. O coordenador desligado entregará os registros e as informações relativos ao período de seu exercício, nos termos dos itens 4.1.3.1, 9.4.1 e 10.1, inciso XV, e a certificação indicará o período de efetiva atuação de cada coordenador, nos termos do item 13.4.

9.5.7. O disposto no item 9.5 aplica-se ao desligamento de servidor de projeto designado para a coordenação de programa, nos termos do item 9.4.5.1 do Edital PROECAE nº 002/2026.

9.5.8. A PROECAE comunicará às instâncias competentes as alterações na coordenação, para fins de regularização da carga horária, não lhe cabendo realizar unilateralmente alterações na distribuição docente.

9.6. Não sendo possível a substituição, o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil decidirá, de forma fundamentada, sobre o encerramento antecipado do projeto, preservados os registros das atividades realizadas, e a vaga poderá ser ocupada na forma da seção 14.

9.7. O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Edital poderá ensejar a substituição do coordenador ou o encerramento antecipado do projeto, mediante decisão fundamentada do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil, após notificação do coordenador pelo SEI e concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

9.7.1. As medidas previstas no item 9.7 têm natureza administrativa e não constituem sanção disciplinar. Eventual infração disciplinar será comunicada à autoridade competente, para apuração na forma do Regimento Geral Acadêmico.

9.7.2. Das decisões proferidas durante a execução, inclusive as de substituição de coordenador, encerramento e não validação de relatórios, caberá recurso ao(à) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil, ou pedido de reconsideração, quando a decisão tiver sido por ele(a) proferida, pelo SEI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da ciência, que decidirá após manifestação técnica da instância prevista no item 12.4, sem a participação, nessa manifestação, de quem tenha proferido a decisão. Mantida a decisão proferida pelo(a) Pró-Reitor(a), o interessado poderá requerer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da ciência, o encaminhamento ao CONSUP, nos termos do art. 25, parágrafo único, do Regulamento Interno do Comitê de Extensão Universitária.

9.7.3. O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Edital, reconhecido em decisão definitiva, após a manifestação e o recurso previstos nos itens 9.7 e 9.7.2, será registrado pela PROECAE como pendência e impedirá o coordenador de apresentar proposta ou de coordenar programa ou projeto nos editais de extensão da PROECAE publicados enquanto a pendência não for regularizada.

9.8. Quando circunstâncias excepcionais impedirem temporariamente a execução de atividades do projeto, a situação deverá ser comunicada à PROECAE e ao coordenador do programa, com justificativa quando possível, para avaliação e encaminhamento das medidas institucionais cabíveis.

9.9. Na hipótese de encerramento do Programa Institucional Integrador ou de impossibilidade de sua continuidade, devidamente justificada, o projeto poderá ser transferido para outro programa, mediante decisão fundamentada do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil, desde que:

I – haja concordância do coordenador do projeto;

II – exista compatibilidade entre os objetivos do projeto e os do programa de destino, ouvido o seu coordenador;

III – haja vaga no programa de destino, respeitado o limite de projetos ativos;

IV – a transferência não altere o objeto, as ações e o público do projeto.

9.9.1. É vedada a transferência motivada exclusivamente por conveniência ou preferência pessoal dos coordenadores do projeto ou dos programas.

9.9.2. Não sendo possível a transferência, aplica-se o disposto no item 9.6.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PROJETO

10.1. Compete ao coordenador do projeto:

I – coordenar o planejamento e a execução das ações, em consonância com os objetivos do projeto e do programa e com o cronograma da proposta, registrando no relatório semestral as alterações e suas justificativas;

II – selecionar e orientar os estudantes e acompanhar sua participação, nos termos do item 4.4.3;

III – informar a identificação dos estudantes e suas alterações, nos termos do item 4.4.2;

IV – articular-se com o coordenador do programa, participando das reuniões de articulação por ele organizadas, inclusive da reunião de início de semestre prevista no item 9.1.1 do Edital PROECAE nº 002/2026, realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, comunicando previamente ao coordenador do programa, com justificativa, eventual impossibilidade de participação, e prestando as informações necessárias à consolidação prevista no item 11.10 daquele Edital;

V – registrar a frequência e as evidências das ações, nos termos do item 12.3;

VI – elaborar e inserir no SEI os relatórios semestrais e encaminhá-los ao coordenador do programa, nos termos da seção 12;

VII – obter, no modelo disponibilizado pela PROECAE, as autorizações de uso de imagem e de voz previstas no item 15.7.1, mantendo-as à disposição da PROECAE;

VIII – coletar, utilizar e guardar os dados pessoais dos participantes apenas na medida necessária às finalidades previstas no item 15.7, zelando por sua confidencialidade;

IX – solicitar a certificação dos participantes, nos termos da seção 13;

X – colaborar com o relato de experiência do programa, quando solicitado pelo seu coordenador, facultada a coautoria, nos termos do item 11.7.2 do Edital PROECAE nº 002/2026;

XI – participar obrigatoriamente das Mostras de Extensão promovidas pela UnirG durante a vigência do projeto, apresentando suas ações e resultados, e das demais atividades institucionais de socialização de resultados, quando convocado;

XII – zelar pela observância das vedações previstas nos itens 3.7 e 3.8;

XIII – comunicar à PROECAE e ao coordenador do programa as intercorrências que afetem a execução do projeto;

XIV – contribuir para a divulgação das ações e dos resultados do projeto à comunidade externa, inclusive por meio da Rádio UnirG FM e dos canais digitais institucionais, quando convidado pela PROECAE, em articulação com as iniciativas institucionais de comunicação da extensão universitária;

XV – manter organizados e atualizados, durante todo o período em que estiver à frente do projeto, os registros, as listas de frequência, as evidências e as autorizações das ações, de modo a permitir sua entrega à PROECAE e a continuidade do projeto em caso de desligamento ou substituição;

XVI – colaborar com a PROECAE no fornecimento, na conferência e na atualização das informações do projeto, inclusive para o Censo da Educação Superior e em caso de alteração do sistema de registro, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

XVII – elaborar e entregar o relato de experiência do projeto, nos termos do item 12.8.

10.2. O coordenador do projeto é responsável pelo conteúdo das informações e dos registros e pelo cumprimento dos prazos previstos neste Edital. A inserção de documentos no SEI poderá contar com apoio administrativo de servidor da UnirG por ele autorizado, mantida sua responsabilidade.

10.3. O coordenador do programa articulará e acompanhará os projetos vinculados, sem substituir o coordenador do projeto na execução das ações e na elaboração de seus registros, nos termos dos itens 9.1, inciso X, 9.3 e 9.5 do Edital PROECAE nº 002/2026.

10.4. Na apresentação do projeto em Mostras de Extensão, eventos institucionais ou publicações, o material deverá conter QR Code com acesso a resumo do projeto em língua inglesa ou espanhola.

11. DA CARGA HORÁRIA

11.1. Ao coordenador docente do projeto será atribuída carga horária de 2 (duas) horas semanais, autorizada pelo Conselho de Curso de enquadramento, nos termos do item 8.1, observada a atividade “Coordenador de Projeto de Extensão (vinculados a PROECAE)” do Quadro de Distribuição de Carga Horária de Atividades Acadêmicas vigente.

11.1.1. A atribuição observará o regime de trabalho do docente e os limites das normas institucionais de distribuição de carga horária, não constituindo a seleção garantia de atribuição quando houver incompatibilidade com esses limites.

11.1.2. A carga horária será atribuída nos termos do item 8.5, mediante autorização e formalização pelas instâncias institucionais competentes.

11.1.3. A carga horária prevista no item 11.1 destina-se exclusivamente ao coordenador do projeto, não sendo atribuída carga horária a qualquer outro integrante ou participante, e, em caso de substituição, será atribuída somente a quem estiver no exercício da coordenação, vedada sua atribuição simultânea a mais de um servidor pelo mesmo projeto.

11.1.4. A carga horária prevista no item 11.1 destina-se ao planejamento das ações e à articulação com a comunidade e os parceiros; à preparação, orientação e acompanhamento dos estudantes; à condução e ao acompanhamento das atividades com a comunidade externa; aos registros, à avaliação das ações e aos relatórios semestrais; e à participação nas reuniões de articulação do programa e nas atividades institucionais de socialização de resultados, sem distribuição fixa entre essas atividades.

11.2. Ao coordenador servidor técnico-administrativo não se aplicam os itens 11.1 a 11.1.2. A carga horária semanal destinada ao projeto será apreciada e aprovada pelo(a) coordenador(a) do departamento ao qual o servidor está vinculado, desde que não comprometa a execução das demais atividades inerentes ao cargo ou à função, e será cumprida na jornada regular de trabalho, sem remuneração ou carga horária adicional.

11.3. Nos casos de afastamento, licença, substituição, desligamento ou encerramento antecipado do projeto, a carga horária será analisada e, quando cabível, ajustada e formalizada pelas instâncias institucionais competentes, mediante comunicação da PROECAE, considerando o período de efetivo exercício da função e os direitos legalmente assegurados ao servidor. Não cabe à PROECAE realizar unilateralmente alterações na distribuição docente.

11.4. Não será exigido controle diário específico por este Edital, sem prejuízo das normas institucionais de registro e comprovação de atividades docentes.

11.5. A não entrega do relatório final pelo coordenador docente sujeita-o ao disposto no art. 20, § 3º, da Resolução CONSUP nº 067/2024.

11.6. Havendo evidências de que as atividades do projeto não estão sendo executadas, a PROECAE notificará o coordenador, pelo SEI, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias

úteis e, não sendo acolhida a justificativa pelo(a) Pró-Reitor(a), comunicará o fato às instâncias competentes para análise da suspensão da carga horária, sem prejuízo do disposto nos itens 9.7 a 9.7.3.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DOS REGISTROS

12.1. O coordenador do projeto entregará à PROECAE, pelo SEI, relatório semestral simplificado, até o último dia do respectivo semestre letivo, conforme o Calendário Acadêmico oficial da UnirG, e encaminhará cópia, na mesma data, ao coordenador do programa, por e-mail institucional, para os fins do item 11.10 do Edital PROECAE nº 002/2026.

12.2. O relatório semestral conterá:

I – as ações realizadas, com datas, locais ou meios de realização e modalidade;

II – os estudantes participantes e a carga horária cumprida por cada um;

III – o público externo atendido, com indicação da forma de contabilização;

IV – os resultados alcançados, com base nos indicadores da matriz prevista no item 12.6, e as mudanças observadas no público atendido em relação à situação inicial descrita na proposta;

V – a avaliação das ações pela comunidade atendida, realizada por meio do instrumento previsto no item 12.6.1;

VI – as listas de frequência de cada ação e as demais evidências previstas no item 12.3;

VII – as dificuldades encontradas e os ajustes realizados;

VIII – os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionados às ações realizadas;

IX – a contribuição do projeto para o atendimento da demanda social e para as metas do programa.

12.3. A participação dos estudantes e do público externo será comprovada por lista de frequência de cada ação, documento obrigatório do relatório semestral e condição para sua validação e para a certificação, cabendo sua elaboração e guarda ao coordenador do projeto.

12.3.1. Nas ações realizadas por meio remoto, a lista de frequência poderá ser substituída pela relação de participantes gerada pela plataforma digital utilizada.

12.3.2. Nas ações com crianças, adolescentes, pacientes, pessoas em situação de vulnerabilidade ou outros públicos que demandem proteção especial, a lista de frequência do público externo registrará apenas o quantitativo de participantes, sem identificação nominal, salvo quando a identificação for indispensável à finalidade da ação ou à certificação.

12.3.3. Os registros conterão apenas os dados pessoais estritamente necessários à sua finalidade, observado o art. 6º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018.

12.3.4. As ações realizadas em mais de uma data terão a frequência registrada por data, e o relatório semestral indicará o número de datas de realização de cada ação.

12.4. O relatório semestral será conferido pela PROECAE e submetido à apreciação técnica do Comitê de Extensão Universitária ou, enquanto não constituído, de sua Comissão Provisória, nos termos do item 11.1.1 do Edital PROECAE nº 002/2026, cabendo à PROECAE sua validação, podendo ser solicitados esclarecimentos ou evidências complementares quando necessários. Na ausência de ambas as instâncias, a apreciação técnica será realizada pela PROECAE, podendo o(a) Pró-Reitor(a) designar comissão técnica ad hoc, composta por docentes, nos termos do art. 45, inciso IV, do Regimento Geral Acadêmico.

12.4.1. Constatada incompletude do relatório, a PROECAE solicitará sua complementação no prazo de 2 (dois) dias úteis. Não atendida a solicitação, o relatório não será validado, não serão emitidos os certificados relativos ao período e aplicar-se-á, quando cabível, o disposto no item 9.7.

12.5. O relatório semestral referente ao último período de execução constituirá também o relatório final do projeto, inclusive para os fins do art. 20, §§ 2º e 3º, da Resolução CONSUP nº 067/2024, devendo apresentar síntese consolidada das atividades e dos resultados dos semestres letivos 2027/1 e 2027/2, sem necessidade de reapresentar os relatórios anteriores. A PROECAE, após a apreciação técnica prevista no item 12.4, apreciará o relatório final para fins de encerramento do projeto, sem exigência de relatório final adicional. O relatório final será acompanhado de título, resumo e palavras-chave em língua estrangeira apenas quando solicitado pela PROECAE.

12.6. Os projetos observarão a matriz institucional de metas e indicadores estabelecida nos termos do item 11.10.3 do Edital PROECAE nº 002/2026, sem exigência de relatório específico.

12.6.1. A PROECAE disponibilizará instrumento único e simples de avaliação das ações pela comunidade atendida, definido juntamente com a matriz prevista no item 12.6, cabendo ao coordenador do projeto sua aplicação e a consolidação dos resultados no relatório semestral, e ao coordenador do programa a reunião dos resultados dos projetos vinculados, nos termos do item 11.10 do Edital PROECAE nº 002/2026.

12.7. A PROECAE poderá solicitar esclarecimentos ou evidências complementares quando necessários, sem exigir relatórios periódicos adicionais.

12.8. O coordenador do projeto elaborará relato de experiência do projeto, conforme modelo disponibilizado pela PROECAE, e o entregará à PROECAE, pelo SEI, com cópia ao coordenador do programa, até o último dia do semestre letivo 2027/2 ou, quando solicitado para apresentação em Mostra de Extensão, até a data fixada pela PROECAE, divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.8.1. O relato será acompanhado de resumo em língua estrangeira apenas quando solicitado pela PROECAE.

12.8.2. O relato de experiência poderá ser publicado pela UnirG em e-book, anuário ou outra publicação institucional de extensão, preservada a autoria, facultada a coautoria dos estudantes, mediante autorização de publicação, gratuita e não exclusiva, conforme modelo da PROECAE. O relato não constitui relatório final adicional nem impede a publicação externa pelos autores, com menção ao vínculo com a UnirG.

13. DA CERTIFICAÇÃO

13.1. A certificação dos participantes do projeto é de responsabilidade do seu coordenador, abrangendo os estudantes e os participantes da comunidade externa em cursos e oficinas, e será por ele solicitada semestralmente, por meio do Sistema IOW, ao Departamento de Registro de Diplomas, Títulos e Certificados da Universidade de Gurupi, nos termos dos arts. 65 e 66 do Regimento Geral Acadêmico, após a validação do relatório semestral correspondente.

13.1.1. A carga horária solicitada corresponderá exatamente às horas efetivamente executadas por cada participante, comprovadas pelas listas de frequência previstas no item 12.3.

13.1.2. É de inteira responsabilidade do coordenador do projeto o acompanhamento da participação e do desempenho de cada participante, bem como a exatidão das informações prestadas para fins de certificação.

13.2. A vinculação do projeto a um Programa Institucional Integrador não gera certificação adicional ao estudante pelas mesmas atividades e carga horária certificadas no âmbito do projeto, vedada a duplicidade de certificação.

13.3. O aproveitamento da carga horária certificada como atividade complementar observará o Projeto Pedagógico do respectivo curso, não podendo ser computado como extensão curricularizada.

13.4. Validado o relatório final e entregue o relato de experiência (item 12.8), o coordenador do programa atestará à PROECAE a atuação do coordenador do projeto, e a PROECAE solicitará ao Departamento de Registro de Diplomas, Títulos e Certificados, nos termos dos arts. 65 e 66 do Regimento Geral Acadêmico, a emissão do certificado do coordenador do projeto, com indicação do período de efetiva coordenação.

13.4.1. Nos casos de substituição ou de encerramento antecipado, o atestado e a solicitação ocorrerão após a validação do relatório referente ao último período de efetiva atuação do coordenador. Na falta do coordenador do programa, a PROECAE solicitará a emissão do certificado independentemente do atestado.

14. DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR

14.1. Havendo vagas e viabilidade institucional, inclusive quanto à disponibilidade de carga horária docente, a PROECAE poderá promover o preenchimento de vagas para execução no semestre letivo 2027/2:

I – mediante convocação de propostas do cadastro de reserva do mesmo programa, em ordem de classificação;

II – não havendo cadastro de reserva, mediante chamada específica.

14.2. A existência de vagas não implicará obrigatoriedade de convocação ou de abertura de chamada, nem prorrogação da vigência dos programas.

14.3. A chamada específica observará os requisitos, a matriz de avaliação e as rubricas deste Edital, com cronograma próprio, assegurados o saneamento, os recursos e os prazos nele previstos.

14.4. A PROECAE poderá ouvir o coordenador do programa sobre a compatibilidade das propostas com os objetivos do programa, sem caráter vinculante.

14.5. Aos projetos selecionados nos termos desta seção aplicam-se a seção 8 e o item 9.1.2.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição implica ciência das regras deste Edital e das normas institucionais aplicáveis.

15.2. Os servidores que atendam às condições do item 4.1 poderão solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação fundamentada a este Edital no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à sua publicação, pelo SEI.

15.2.1. Os pedidos serão analisados pela PROECAE, cabendo à autoridade competente decidir sobre impugnações que impliquem alteração das disposições do Edital. Os

esclarecimentos de interesse geral e as eventuais retificações serão divulgados no canal oficial de publicação.

15.2.2. A apresentação de impugnação não suspenderá automaticamente os prazos do Edital, ressalvada decisão da autoridade competente. A retificação que afete a elaboração das propostas implicará a reabertura do prazo de inscrição pelo período mínimo necessário à sua adequação.

15.2.3. O prazo previsto no item 15.2 não afasta o dever da Administração de examinar eventuais ilegalidades identificadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável, nem restringe o direito de petição ou a comunicação de irregularidades por qualquer pessoa, pelos canais institucionais.

15.3. Caso o resultado final do Edital PROECAE nº 002/2026 não seja publicado na data prevista, ou ocorra fato que impeça o cumprimento do cronograma, a publicação deste Edital e o cronograma do Anexo II serão ajustados por retificação, publicada no canal oficial, preservados os prazos previstos neste Edital.

15.4. Compete à PROECAE resolver as questões administrativas e operacionais decorrentes deste Edital. As questões de natureza técnico-acadêmica e as situações excepcionais que ultrapassem sua competência serão submetidas à instância prevista no item 12.4 ou, quando relativas ao procedimento seletivo, à Comissão de Avaliação, observado o disposto na seção 7 quanto aos recursos. As matérias que excedam as competências dessas instâncias serão encaminhadas à autoridade institucional competente.

15.5. Este Edital produzirá efeitos a partir de sua publicação, após sua homologação pelo Conselho Acadêmico Superior – CONSUP.

15.6. Este Edital não dispõe de dotação orçamentária específica nem concede, por si, bolsas. Eventual apoio institucional ou articulação com programas de bolsas dependerá de disponibilidade de recursos e de ato ou edital específico, não sendo exigidos orçamento detalhado ou comprovação de financiamento próprio.

15.6.1. Consideram-se apoios ao projeto os recursos financeiros e não financeiros, tais como cessão de espaço, equipamentos, materiais, transporte, serviços, apoio logístico, mobilização de público e participação de profissionais de instituições parceiras, obtidos por meio de editais e chamadas de agências de fomento, órgãos públicos e outras instituições, parcerias, acordos, convênios, doações, emendas ou outras fontes, inclusive após a aprovação do projeto.

15.6.2. O apoio que dependa apenas de autorização ou anuência do responsável pelo local, pela instituição ou pelo bem será providenciado pelo coordenador, com menção no relatório semestral, sem necessidade de instrumento formal, salvo exigência das normas institucionais. Em caso de dúvida, a PROECAE orientará sobre a necessidade de formalização.

15.6.3. O apoio que envolva obrigações recíprocas, repasse ou recebimento de recursos financeiros, cessão ou recebimento de bens ou serviços pela UnirG ou por sua mantenedora, ou compartilhamento de dados pessoais dependerá de instrumento formal celebrado pela instância competente da UnirG ou de sua mantenedora, nos termos das normas institucionais vigentes ou que vierem a ser editadas, vedados sua celebração e o recebimento ou a gestão de recursos diretamente pelo coordenador.

15.6.4. Os apoios obtidos serão destinados exclusivamente às finalidades do projeto e informados no relatório semestral, observado o caráter institucional e impessoal da divulgação, vedada a utilização das ações para promoção pessoal de agentes públicos ou de

terceiros, admitida a identificação da origem dos recursos, inclusive de emenda parlamentar, para fins de transparência.

15.6.5. Poderão ser concedidas bolsas a estudantes participantes dos projetos, financiadas pela mantenedora ou por outras fontes, inclusive as previstas no item 15.6.1, mediante ato ou edital específico que defina número, valor, duração, requisitos e forma de seleção, observadas as normas institucionais e a disponibilidade de recursos. A seleção neste Edital não assegura direito a bolsa.

15.6.6. O coordenador poderá submeter o projeto a editais e chamadas externos de apoio à extensão, observadas as seguintes condições:

I – quando o edital externo exigir proponente institucional, anuência da instituição ou previr recursos destinados à UnirG ou à sua mantenedora, a submissão dependerá de anuência prévia da PROECAE, e a formalização e a gestão dos recursos observarão o item 15.6.3;

II – quando o apoio for concedido diretamente ao docente ou ao estudante, nos termos do edital externo, o coordenador informará a PROECAE e mencionará o apoio no relatório semestral;

III – a execução de ação aprovada externamente que altere substancialmente o projeto observará o item 9.3.

15.7. Os dados pessoais dos proponentes, das equipes e dos participantes serão tratados pela UnirG exclusivamente para a execução deste Edital, o acompanhamento, o registro e a certificação das ações e a prestação de informações institucionais, nas hipóteses legais aplicáveis, observados os arts. 7º e 23 da Lei nº 13.709/2018, sem necessidade de consentimento para essas finalidades.

15.7.1. A coleta, o tratamento, o armazenamento e a divulgação de dados pessoais, imagens, vídeos e registros de voz de participantes das ações extensionistas observarão a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), quando aplicável, e as normas institucionais vigentes, observadas as bases legais e as autorizações exigíveis para cada finalidade.

15.7.2. A divulgação de resultados será realizada preferencialmente de forma agregada, sem identificação dos participantes.

15.7.3. Compete à UnirG, por meio da PROECAE, definir as finalidades e disponibilizar os modelos de registro e de autorização. Compete aos coordenadores dos projetos a coleta, o uso e a guarda dos dados e das autorizações nos limites dessas finalidades, sendo vedada sua utilização para outros fins.

15.8. A PROECAE disponibilizará no SEI e na página institucional, até o início do semestre letivo 2027/1, os modelos de relatório semestral, de lista de frequência, o instrumento previsto no item 12.6.1, o termo de autorização de uso de imagem e de voz, o modelo de relato de experiência e o termo de autorização de publicação.

Gurupi–TO, 19 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
KATTIA FERREIRA DA SILVA
Data: 19/11/2026 16:48:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Me. Káttia Ferreira da Silva
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO

Orientação para preenchimento: apresentar as informações de forma objetiva, no modelo disponibilizado pela PROECAE, observado o limite de 4 (quatro) páginas (item 5.6). O formulário será apresentado ao Conselho de Curso competente e, após a deliberação favorável, submetido pelo proponente à PROECAE pelo SEI, com o extrato da deliberação (item 5.1). Não é exigida a identificação nominal de estudantes ou parceiros (item 5.8).

1. Identificação (campo não pontuado)

Título do projeto; programa pretendido (título e código – Anexo IV); nome do coordenador; vínculo (item 4.1, inciso I, II, III, IV ou V); termo final do contrato, quando for o caso; campus; curso de graduação de enquadramento ou, para servidor técnico-administrativo, curso com o qual o projeto tem maior relação (item 5.7); Conselho de Curso que aprovou o projeto e data da deliberação; contato; modalidade (presencial, remota ou híbrida); indicação de ao menos 1 (um) Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado (item 2.2.3).

2. Atendimento à demanda social do programa (critério I)

Demanda social do programa que o projeto pretende atender (Anexo IV); público externo e território; como as ações do projeto contribuirão para atender essa demanda (item 6.8).

3. Objetivos e articulação com o programa (critério II)

Objetivo geral e objetivos específicos do projeto; contribuição do projeto para o objetivo geral do programa; possibilidades de articulação com outros projetos, cursos ou áreas do conhecimento; abordagem multidisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar (item 2.2.1).

4. Formação estudantil e articulação com o ensino e a pesquisa (critério III)

Número previsto de estudantes e cursos envolvidos; forma de seleção; atividades a cargo dos estudantes; conteúdos e componentes curriculares relacionados (item 3.5); grupo ou linha de pesquisa e produção prevista, quando houver (item 3.6).

5. Metodologia, ações e cronograma (critério IV)

Ações previstas (inclusive cursos, oficinas, eventos ou prestação de serviços); forma de interação direta com a comunidade externa; cronograma sintético para 2027/1 e 2027/2, com a periodicidade prevista das atividades com a comunidade externa (item 3.2.1); condições de execução, sem pressupor recursos não assegurados (item 15.6).

6. Resultados esperados e avaliação das ações (critério V)

Resultados esperados para a comunidade externa e para a formação dos estudantes; forma de registro das ações (item 12.3); forma de avaliação das ações, inclusive pela comunidade atendida.

7. Declarações (campo não pontuado)

( ) Declaro ciência das regras do Edital PROECAE nº 003/2026. ( ) Declaro que o projeto não incide nas vedações dos itens 3.7 e 3.8. ( ) Declaro não possuir pendência com a PROECAE relativa a ação de extensão, nos termos do item 4.5, ressalvadas as hipóteses do item 4.5.2.

Correspondência entre os campos e a matriz de avaliação (item 6.7)

Critério	Pontuação máxima	Campo
I – Atendimento à demanda social do programa	25	2

Critério	Pontuação máxima	Campo
II – Articulação com o objetivo geral do programa	20	3
III – Formação estudantil e articulação com o ensino e a pesquisa	20	4
IV – Metodologia, interação com a comunidade e viabilidade	20	5
V – Resultados esperados e avaliação das ações	15	6
Total	**100**	

ANEXO II – CRONOGRAMA

Etapa	Data ou período
Publicação do Edital e do Anexo IV, após a publicação do resultado final do Edital PROECAE nº 002/2026	19/11/2026 (quinta-feira)
Apresentação das propostas aos Conselhos de Curso, deliberação e submissão dos projetos aprovados, pelo proponente, à PROECAE pelo SEI (item 5.1)	19/11 a 30/11/2026 (segunda-feira), até 23h59
Esclarecimentos e impugnação (item 15.2)	23 e 24/11/2026
Decisão das impugnações	25/11/2026
Conferência documental contínua (item 5.9)	23/11 a 01/12/2026
Designação da Comissão de Avaliação (item 6.1)	Até 30/11/2026
Comunicação para saneamento (item 5.10)	02/12/2026
Saneamento	03 e 04/12/2026
Avaliação de mérito (item 6.4)	01 a 11/12/2026
Homologação das inscrições (item 7.2)	07/12/2026
Recurso contra a não homologação (item 7.3, I)	08 e 09/12/2026
Decisão dos recursos e homologação definitiva (item 7.5)	10/12/2026
Avaliação das propostas homologadas em recurso e consolidação (itens 6.5 a 6.5.3)	11/12/2026
Resultado preliminar	14/12/2026
Recurso contra o resultado preliminar (item 7.3, II)	15 e 16/12/2026
Decisão dos recursos (item 7.6)	17/12/2026
Aprovação e publicação do resultado final (item 7.11)	18/12/2026 (sexta-feira)
Identificação dos estudantes (item 4.4.2)	Até 15 dias após o início do semestre letivo 2027/1

Os prazos encerram-se às 23h59 do último dia (item 5.5). O dia 20/11/2026 (feriado) não é computado nos prazos.

ANEXO III – RUBRICAS DE AVALIAÇÃO

1. Orientações gerais

1.1. Este Anexo orienta a pontuação dos critérios previstos no item 6.7 do Edital. Em cada critério, o avaliador identifica o nível de atendimento da proposta e atribui nota em número inteiro, dentro da faixa correspondente, com fundamentação sintética.

1.2. A avaliação considera as informações do Formulário de Submissão (Anexo I) e os documentos previstos no item 5.1. Este Anexo não cria exigências documentais adicionais.

1.3. A pontuação zero nos critérios I ou II acarreta a eliminação da proposta (item 6.9.1) e deverá ser fundamentada de forma específica.

Nível	Significado
Atende plenamente	A proposta contempla todos os elementos do critério de forma clara, consistente e articulada.
Atende	A proposta contempla os elementos principais do critério, com lacunas pontuais.
Atende parcialmente	A proposta contempla os elementos do critério de forma genérica, incompleta ou pouco fundamentada.
Não atende	Os elementos do critério estão ausentes ou não têm relação com a proposta.

Quadro-resumo

Critério (item 6.7)	Pontuação máxima	Faixas por nível (pleno / atende / parcial / não atende)
I – Atendimento à demanda social do programa	25	21–25 / 13–20 / 1–12 / 0
II – Articulação com o programa	20	17–20 / 11–16 / 1–10 / 0
III – Formação estudantil, ensino e pesquisa	20	17–20 / 11–16 / 1–10 / 0
IV – Metodologia, interação e viabilidade	20	17–20 / 11–16 / 1–10 / 0
V – Resultados e avaliação das ações	15	13–15 / 8–12 / 1–7 / 0
Total	**100**	

2. Critério I – Atendimento à demanda social do programa (até 25 pontos)

O que se observa: o público externo e o território a serem atendidos, no âmbito da demanda social do programa indicada no Anexo IV; a descrição de como as ações do projeto contribuirão para atender essa demanda; a adequação das estratégias ao público (item 6.8).

Nível	Descrição	Pontos
Atende plenamente	Identifica com clareza o público externo e o território, no âmbito da demanda social do programa, e descreve de forma concreta e coerente como as ações atenderão a essa demanda.	21 a 25
Atende	Identifica o público e o território e descreve como as ações atenderão à demanda social do programa, com lacunas pontuais.	13 a 20
Atende parcialmente	Relaciona o projeto à demanda social do programa de forma genérica, ou descreve de modo vago como ela será atendida.	1 a 12

Nível	Descrição	Pontos
Não atende	Não relaciona o projeto à demanda social do programa ou não envolve a comunidade externa.	0

3. Critério II – Articulação com o objetivo geral do programa (até 20 pontos)

O que se observa: a clareza dos objetivos do projeto; sua contribuição para o objetivo geral do programa indicado; as possibilidades de articulação com outros projetos, cursos ou áreas do conhecimento; a abordagem multidisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar (item 2.2.1).

Nível	Descrição	Pontos
Atende plenamente	Objetivos claros e coerentes, com contribuição concreta e explícita ao objetivo geral do programa e possibilidades de articulação bem identificadas.	17 a 20
Atende	Objetivos coerentes com o programa, com contribuição identificável e articulação pouco detalhada.	11 a 16
Atende parcialmente	Relação genérica ou pouco demonstrada com o objetivo do programa, ou objetivos imprecisos.	1 a 10
Não atende	Objetivos ausentes ou sem relação com o programa indicado.	0

4. Critério III – Formação estudantil e articulação com o ensino e a pesquisa (até 20 pontos)

O que se observa: as atividades previstas para os estudantes e sua contribuição à formação; a forma de seleção; os conteúdos e componentes relacionados (item 3.5); a articulação com a pesquisa, quando houver (item 3.6), que não é obrigatória para a pontuação máxima.

Nível	Descrição	Pontos
Atende plenamente	Descreve de forma concreta o papel dos estudantes no planejamento e na execução, a contribuição à formação e a articulação com conteúdos do ensino.	17 a 20
Atende	Descreve a participação estudantil e a articulação com o ensino, com detalhamento limitado.	11 a 16
Atende parcialmente	Menciona a participação estudantil ou a formação de forma genérica, sem indicar como ocorrerá.	1 a 10
Não atende	Não prevê participação de estudantes ou contribuição à formação.	0

5. Critério IV – Metodologia, interação com a comunidade e viabilidade (até 20 pontos)

O que se observa: as ações previstas; a forma de interação direta com a comunidade externa (itens 3.2 e 3.4); o cronograma; a continuidade e a periodicidade das atividades e sua capacidade de demonstrar impacto na comunidade (item 3.2.1); a exequibilidade em 2027/1 e 2027/2 sem pressupor recursos não assegurados (item 15.6), inclusive, no caso de vinculação a programa de outro campus, as condições de execução sem custeio de deslocamento (item 2.2.2).

Nível	Descrição	Pontos
Atende plenamente	Ações claras e coerentes com os objetivos, interação direta com a comunidade bem definida e cronograma exequível nas condições institucionais.	17 a 20

Nível	Descrição	Pontos
Atende	Metodologia e cronograma adequados, com lacunas pontuais quanto às etapas, à interação ou à exequibilidade.	11 a 16
Atende parcialmente	Descrição genérica, interação com a comunidade pouco definida ou dependência de recursos não assegurados sem alternativa, ou atividades com a comunidade sem periodicidade definida.	1 a 10
Não atende	Não descreve as ações ou não prevê interação com a comunidade externa.	0

6. Critério V – Resultados esperados e avaliação das ações (até 15 pontos)

O que se observa: os resultados esperados para a comunidade externa e para a formação dos estudantes; a forma de registro das ações; a forma de avaliação, inclusive pela comunidade atendida. Não se exige matriz de indicadores na inscrição (item 12.6).

Nível	Descrição	Pontos
Atende plenamente	Resultados concretos para a comunidade e para a formação, com forma de registro e de avaliação pela comunidade claramente prevista.	13 a 15
Atende	Resultados identificáveis e avaliação prevista, com lacunas pontuais.	8 a 12
Atende parcialmente	Resultados vagos ou avaliação apenas mencionada.	1 a 7
Não atende	Resultados e forma de avaliação ausentes.	0

ANEXO IV – PROGRAMAS INSTITUCIONAIS INTEGRADORES E VAGAS

Elaborado com base no resultado final do Edital PROECAE nº 002/2026 e publicado juntamente com este Edital (item 1.2), contendo exclusivamente os programas selecionados e homologados naquele resultado, sem divulgação anterior. As linhas excedentes ao número de programas selecionados serão suprimidas. O código de identificação é atribuído pela PROECAE exclusivamente para os fins deste Edital.

Código	Programa	Área temática principal	Coordenador(a) / campus	Vagas
PII-01	Sustentabilidade e Cidadania em Ação	Meio Ambiente	Kárita Carneiro Pereira / Gurupi	10
PII-02	Programa Ciclos: cuidado integral em saúde da gestação à velhice nos territórios de Gurupi e região	Saúde	Juliana Tomaz Sganzerla / Gurupi	10
PII-03	NEGÓCIO EM FOCO – Hub Universitário de Inovação e Desenvolvimento Regional dos Pequenos Negócios do Sul do Tocantins	Trabalho	Victor de Oliveira / Gurupi	10
PII-04	Diversidade em Movimento: Programa Institucional Integrador de Extensão em Neurodiversidade, Acessibilidade e Participação Escolar	Educação	Elisangela Mantelli e Souza / Gurupi	10
PII-05	Segurança Alimentar em Gurupi: Agricultura Urbana, Tecnologias, Saúde, Educação e Inclusão Social	Meio Ambiente	Mireia Aparecida Bezerra Pereira / Gurupi	10

Objetivo geral de cada programa (transcrito da proposta selecionada no Edital PROECAE nº 002/2026):

PII-01 – contribuir para a efetivação das políticas municipais de saneamento básico, resíduos sólidos e resíduos da construção civil em Gurupi, reunindo projetos de diferentes cursos da UnirG em um ciclo comum (diagnosticar, agir, monitorar e propor) aplicado aos mesmos territórios-piloto.

PII-02 – articular ações extensionistas interprofissionais de promoção da saúde, prevenção de agravos e ampliação do acesso ao cuidado junto a famílias de territórios vulneráveis de Gurupi e região, organizadas pela lógica da longitudinalidade, da gestação à pessoa idosa, com foco na saúde integral das famílias.

PII-03 – consolidar na UnirG um hub de extensão que integre cursos, Incubadora, Centro de Inovação em Negócios e comunidade empresarial em uma jornada única de diagnóstico, capacitação, desafios reais de inovação e acompanhamento, fortalecendo a gestão, a inovação e a sustentabilidade dos pequenos negócios do sul do Tocantins, com indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

PII-04 – reduzir barreiras à participação escolar de estudantes neurodivergentes e com deficiência da rede municipal de Gurupi, promovendo participação, aprendizagem e autonomia por meio de ações extensionistas interdisciplinares construídas com escolas, estudantes e famílias.

PII-05 – Contribuir para o combate à fome e para a redução da insegurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica no município de Gurupi–TO, por meio do desenvolvimento, da experimentação e da disseminação de tecnologias sociais sustentáveis de agricultura urbana, com ênfase no protótipo de agricultura vertical de baixo custo do projeto VERTICALISAR, articulando produção e acesso a alimentos saudáveis, capacitação comunitária, educação alimentar e nutricional, promoção da saúde, educação ambiental e inclusão socioprodutiva, em integração entre universidade, poder público e comunidade.

Diagnóstico da demanda social de cada programa (link de acesso ao arquivo previsto no item 1.2.1):

PII-01 – https://drive.google.com/file/d/1KuO7Secnw5MUpXkO9395_paZuBncex87/view?usp=sharing

PII-02 – https://drive.google.com/file/d/1c8-i1JMkKBGvAhzMdn-2b_jQH7miFbI3/view?usp=sharing

PII-03 – https://drive.google.com/file/d/1WxQdOlEDcFrrAqAwb6iAgTPspCW0sxb8/view?usp=sharing

PII-04 – https://drive.google.com/file/d/1bdTQCFzxD2gC3SsgdW3WF6dO_kDi_4mk/view?usp=sharing

PII-05 – https://drive.google.com/file/d/1F_Bn_zV1VqjLWJi0ROi0hquA4HgjC7wb/view?usp=sharing